



PREFEITURA DE
**ALTO
HORIZONTE**
ADM 2021/2024 - GOVERNO TRANSPARENTE E SUSTENTÁVEL

LEI N.º 941/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023.

ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 919/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal de 1988, FAZ SABER que a Câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 5º da Lei nº 919/2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º. Após efetivada a respectiva doação, fica obrigado o beneficiário a iniciar a construção residencial no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e de 12 (doze) meses para a sua conclusão, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa idônea, sob pena de reversão do imóvel ao município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 2º. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de julho de 2023.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO